6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

Projeto de Lei nº 193/2023
Autoria: Vereador Roberto Sabino

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações sobre os serviços de saúde nas unidades de saúde do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei em referência de autoria do Vereador Roberto Sabino, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações sobre os serviços de saúde nas unidades de saúde do município de Manaus e dá outras providências.

Sua propositura foi deliberada e encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se favoravelmente a sua tramitação.

Recebida pelas, 2ª Comissão - CCJR, 3ª Comissão - CFEO ambas manifestam-se favoráveis ao seu prosseguimento, deliberando em seguida à 6ª Comissão de Saúde - COMSAU, para o seu parecer.

Recebida pela 6ª Comissão de Saúde - COMSAU foi designada ao Vereador Relator Dr. Daniel Vasconcelos que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

O Projeto de Lei tem como escopo a publicação de informações sobre os serviços de saúde nas unidades de saúde do município de Manaus, tais como: " As unidades integrantes da rede pública municipal de saúde disponibilizarão, em páginas na internet, para acesso público, as seguintes informações: endereço das unidades de saúde municipais; nome completo, especialidade e horário de atendimento dos médicos; número do telefone da unidade; site e telefone da ouvidoria municipal de saúde. Nas entradas de cada unidade integrante da rede pública municipal de saúde, deverão ser disponibilizadas as seguintes informações para conhecimento dos munícipes: nome completo, especialidade e horário de atendimento dos médicos da unidade; site e telefone da ouvidoria municipal de saúde informar por meio de quadro ou de listagem quais são as especialidades disponíveis e os horários de atendimento dos profissionais, permitirá aos usuários do sistema saber rapidamente se poderão ser atendidos ou se deverão dirigir-se a outro local".

Considerando a importância da matéria, e respeitando a legislação dentro dos ditames normativos disposto no artigo 42, I, II e IV do Regimento Interno que:

Art.42- A Comissão de saúde compete:

I- tratar de proposições relativas à saúde pública, profilaxia sanitária em todos os seus aspectos, infra-estrutura hospitalar, clinica e similar, educação relacionada à saúde, atividades médicas, odontológicas e paramédicas, ação preventiva e controle de endemias e epidemias, controle de psicotrópicos, medicamentos e alimentos.

II – fiscalizar a aplicação de políticas públicas, programas, projetos e atividades relativos à saúde;

IV - analisar as ações de assistência *social que envolvam a proteção à maternidade, a criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa com deficiência física.*

Isto Posto, o Projeto de Lei está em consonância com as conformidades legais, e, devido à relevância da matéria emito **parecer FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Manaus, 13 de novembro de 2023.

Daniel Amaral de Vasconcelo

DR. DANIEL VASCONCELO
Vereador PSC
Relator